

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA NOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 1\$000 por trimestre, numero de 20\$000. Em suas publicações publicas, os assignantes terão até 25 linhas gratis, e o resto como se convenierem, as publicações nos que não temem a imprensa serão proporcionally pagadas.

Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores: tendo a vir de fora de fora, sem bilhetes, e sem sellos, e sem o nome do assignante, e sem o nome do assignante.

ANNO VI.

Terceira-feira, 5 de julho de 1870.

NUMERO 254

## A IMPRENSA.

TERESINA, 5 DE JULHO DE 1870.

Com este numero, começa a « Imprensa » o seu 6.º anno de publicação.

Os serviços por esta folha prestados, durante os passados annos, — ao partido liberal, de que é orgão nesta provincia: nos parece que jamais serão contestados em boa fé.

Duas principaes phases de existencia tem tido este periodico: um de *conjunctão* com o governo, — outro de *opposiçãõ* a elle.

O primeiro periodo, como o da infancia, é cheio de doces recordações: a vida era ca-tão suave e desenhada, — folgava-se por entre flores. E tanto era assim que, nessa primeira quadra, a *Imprensa* teve até occasiãõ de publicar artigos alheios à sua indole: ensaiando-se no genero litterario propriamente dito. Tinha-se tempo para isso, porque então gozavamos de paz no *interior*; posto que sustentavamos no estrangeiro, com o bellicoso Paraguay, uma luta tenaz: os batalhões de voluntarios da patria seguíam para o sul, despedindo-se de amigos e de conhecidos; e não de *vencidos e vencedores*, na phrase do Sr. barão de S. Lourenço. Elles não deixavão postros atrás de si!

Então, nem um periodico contemporaneo havia tomado ainda por divisa, como fez muito a proposito o « Liberal Piahyense » esta legenda, assaz expressiva:

Libertas decus et anima nostra in dubio sunt.

A segunda phase principal começou com a violenta reacção do partido conservador, depois da escalada de 16 de julho de 1868.

Tomamos então — posição afanosa e dura, nos nossos arraiaes, de linha vista actividade; visto que apparecera no paiz como que uma invasão de barbaros, como que uma irrupção de godos, de vandalas, de hu-nos!

O vice presidente Simplicio de Souza Mendes, por esse tempo assumiu, moralmente falando, as proporções de um Atila!

Em sua 1.ª ominosa passagem na administração da provincia, durante 96 horas, — vimos um verdadeiro FLAGELLO promovendo a destruição, a ruina, a confusão, em grande escala: aos seus funestos effeitos, um francez chamaria, com muita propriedade — *bouleversement*!

Após o genio destruidor e violento do Dr. Simplicio, seguiu-se o manhoso governo do Dr. Gomes de Castro, « la ruse personifiée ». Em seguida tivemos de supportar pela 2.ª vez o barbaro Simplicio, e por fim a ineptia sem limites do coronel Theotônio, uma especie, para muito peor, de cardeal D. Henrique, o qual como se sabe — *passou-se fraco e irresoluto* no seu governo caduco. O coronel Theotônio, demais disso, deixou-se guiar facilmente por uma camarilha que só não conseguiu d'elle — a ordem de *recrutamento* para um dos redactores deste periodico! E isso mesmo por irresolução do pobre automato, que nessa occasiãõ afrouxou uma das molas, talvez por muito gastas...

A administração do Sr. Dr. Vieira da Silva foi um traço de luz no espaço denegrido; foi a tregoa no meio da pelega sangrenta; foi a bonanga repentina, quando a tempestade ainda rugia medonha; foi o santelmo na hora afflictiva em que luctavamos contra todos os elementos conspirados contra nós.

Tambem, já era tempo de respirar: tão longa fadiga exigia que recobrassemos alento.

Alias, succumbiríamos de cansaço ou calhiamos quando tivéssemos rotas todas as veias: sem que entretanto abandonássemos — por fracasso — o nosso posto de honra.

Depois do tufão — a bonanga, — depois desta a caluarnia: alem... um ponto negro no horizonte, como um cuído sério no futuro.

Na administração do Sr. Dr. Manoel José Espinola Junior, e por occasiãõ da reunião da 1.ª assembléa provincial, de conservadores, durante a situação creada pelo fatal 16 de julho: é nessa occasiãõ, dizemos nós, que a « Imprensa » começa o seu 6.º anno de existencia.

Os males da patria, subsistem, e talvez por muito tempo continuarão ainda: longe porem de ser isso um justo motivo de desanimo de nossa parte, pelo contrario, é razão bastante para que relobremos de esforços, levantando bem alto a nossa bandeira e retemperando as nossas armas de combate.

Succumbiremos, exanimés, repetimol-o; antes que nos falte a fé, e bem robusta, nas ideias que nos animão: — antes que tenhamos de esmorecer na esperança de glorioso triumpho.

### Assembléa provincial.

Como noticiaremos, em outra parte do jornal, forão abertos os trabalhos da Assembléa provincial no dia primeiro do corrente.

No relatório que o Exm. Sr. vice presidente Dr. Manoel José Espinola leu perante a assembléa menciona como necessario o augmento do numero de praças da companhia policial em ordem a formar duas companhias, sendo alterado para mais o n.º de officiaes, e elevados os vencimentos das praças.

No plano apresentado por S. Exe. figura um major commandante, 2 capitães, 2 tenentes, e 2 alferes.

Alem d'isso: accessimo de praças de pret. e elevação de seus vencimentos, o que produz uma alteração importante no despendio, temos mais os gastos com o pagamento de um major, um capitão, e um tenente, que são entidades novas; a somma a despende-se mensalmente só com o pagamento do pessoal da policia se elevará a 6:000\$ mais ou menos.

A força policial da provincia variando, ha muitos annos, de 80 a 200 praças tem sempre sido commandada por um capitão, tendo dois tenentes encarregados de secção de companhia, quando o n.º de praças se presta a essa subdivisão, 2 alferes, 1 sargento secretario e outro vago-mestre; e não tem disso resultado o menor inconveniente para o serviço.

Todos sabem que a força policial por sua natureza vive em constante movimento, sempre destacada; e rarisimas vezes, n'esta cidade, reúnem-se, e isso por poucos dias, 10 ou 15 praças; vê-se por tanto a superfluidade de um estado maior composto de officiaes de patente superior.

O serviço de escripturação que é o que corre a cargo do commando e do seu estado maior é perfeitamente satisfeito pelo capitão commandante, com seus sargentos secretario, e vago-mestre, coadjuvados pelo furriel, podendo todos os mais serem distraídos para os destacamentos.

Temos ali recentes e benéficos exemplos. A companhia policial da provincia, sob o mando do fallecido tenente Manoel H. Lario da Rocha, marchou para a guerra do Paraguay: immediatamente organisou-se outra, e a escripturação que lhe diz respeito, talvez a mais limpa, methodica e regular, foi feita pelo ex-commandante capitão Laurentino José Teixeira da Silva, recordação, e continuada posteriormente pelo digno capitão José Aurelio de Moura, com a proficiencia que todos lhe reconhecem: ambos tiveram como auxiliares, unicamente os sargentos secretario e vago-mestre, e o furriel. Deixamos de parte a ineptidão de commandantes, o que não deve ser levado em linha de conta, e nem tolerado, em outras epochas, quanto mais agora que todos reconhecem a necessidade de economisar, e que por isso mesmo só deve ser conservado em empregos ou alias para elles nomeados — quem, por trabalho necessario e util, ganhe merecidamente os dinheiros publicos.

Falla-se na creação de um corpo de linha, ou de guarnição provisoria, o que já é facto consummado em outras provincias, onde tem chegado os corpos de voluntarios da patria, que voltão do theatro da guerra: o Piahy não fará excepção à regra, porque não ha razão para isso, e por tanto devemos crer que em breve teremos o nosso corpo provisorio, que será mais que sufficiente para as necessidades da provincia.

Actualmente mesmo que o pessoal da policia é de 118 praças, (que não tem sido jamais preenchido) ainda não tivemos felismente de lastimar qualquer impunidade de crime por falta de agentes prendedores: se alguma falta tem havido é devida ao patronato; os policiaes vão prestando serviços, e sobraõ até para occupar-se 3 e 4 em trabalhos particulares do commandante, factura, plantio e tratamento de jardins &c; alem disso ali temos o destacamento da guarda nacional que coadjuva a policia; e sobretudo temos a boa e pacifica indole do povo Piahyense que basta para supprir as faltas de policiaes.

A elevação da força policial no sentido preposto consumirá só com o pagamento do pessoal a 3.ª parte da receita provincial, e incluindo-se na verba respectiva as ajudas de custo a officiaes em diligencias, transporte de praças e presos, sustento e vestuario a estes, alugueis de casas para quartéis &c; &c, talvez aconteça que a cifra eleve-se a metade da somma da receita!!

Desejamos muito q' o soldado de policia seja bem pago: poderíamos desde logo julgar sufficientes 3 ou 4 d'elles para garantia da ordem publica em cada uma de nossas freguesias; mas isso no caso em que podessemos obter verdadeiros policiaes, cidadãos conhecedores de seus direitos e de seus deveres, e não esbirros ou instrumentos cegos de qual quer subdelegado analfabeto e tyranno dos sertões: — a despesa nesse caso, attendendo-se para a diminuição do numero, pouco excederia da actual.

Mas, já que isso é um impossivel, já que a provincia luta com embaraços em suas finanças, parece mais prudente que as cousas sejam conservadas no pé em que estão: não ha precisão de augmentar-se o n.º de creados de officiaes, augmentando-se estes tambem.

Gosando de paz no exterior, sem alteração alguma de tranquillidade e ordem no

interior, como justificar-se qual quer imposto que seja de novo creado para fazer face a *despesas com o pessoal de policia*?

Os representantes da provincia devem ter muito em attenção a applicação da receita provincial: tanto mais agora que os jornaes da situação dominante annuncião a provincia ameaçada de uma bancarrota; não são argumentos suscitados da opposiçãõ, nem sonhos de visionarios e revolucionarios.

Esperemos que os representantes da provincia deliberem, de accordo com suas reais necessidades.

### Illustré Sr. Dr. Gervasio Campello.

Lemos a verrina que foi publicada contra o honrado Sr. Dr. juiz de direito da capital Gervasio Campello Pires Ferreira, no « Piahy » n.º 135 de 30 do mez findo.

Não podemos hoje apreciar o merecimento do facto que motivou a *descompostura* ao integro magistrado, por que esperamos obter da secretaria da presidencia certidão do officio, que ao Exm. Sr. vice presidente dirigio o Sr. Dr. Gervasio, em resposta ao do invalido Sr. Elvas que tinha em suas mãos a presidencia da camara, — estando gravemente enfermo — unicamente com o intuito deliberado de agitar certos negocios, e de evitar a direcção sempre intelligente e honesta do Sr. vereador Manoel Joaquim de Abreu nos negocios da municipalidade.

O officio do Sr. Dr. juiz de direito dirigido ao Sr. vice presidente da provincia responde a esse que o « Piahy » publicou assignado pelo Sr. Elvas; e responde de maneira completa e esmagadora, por que é a verdade em contraposiçãõ ao embuste e à trapaça.

Pedimos ao Sr. Dr. juiz de direito uma copia desse seu officio, e elle declarou-nos que não podia satisfazer-nos porque tendo sido dirigido ao Exm. Sr. vice presidente não podia ser publicado sem seu consentimento: eis o que motivou pedirmos a certidão de que tratamos.

Admira, no entretanto, que o mesmo não se tivesse dado com relação ao officio do presidente da camara, que foi logo publicado, sem constar que tivesse sido obtido por meio de certidão; e mais admiração causa ver-se na publicação que fez o « Piahy » referencia directa a topicos e à materia de um dos officios que o digno juiz de direito dirigio sobre o assumpto ao Exm. Sr. vice presidente, quando é certo que esse officio não foi enviado ao presidente da camara para responder, de modo que tivesse elle tido occasiãõ de vel-o, porque o que é certo, e consta do expediente do governo, é q' o Sr. Dr. Espinola mandou que o presidente da camara dêsse taes e taes explicações, sem enviar-lhe o officio do Dr. juiz de direito!

E como se pôde explicar o conhecimento que um articulista de jornal tem da materia de officios (que são dirigidos a presidencia sem que os tenha tido officialmente, ou obtido-os por certidão)?

As referencias que o articulista do « Piahy » fez ao officio do Sr. Dr. Gervasio são minuciosas e de tal modo que parece que elle o tinha nos olhos quando escrevia sua ver

Como explicará isto o Sr. secretario interior do governo?

Se obtivermos a certidão que pedimos, do officio do Sr. Dr. juiz de direito, os leitores verão cabalmente respondidos os embustes do articulista do « Piahy », e comprehenderão que o honrado juiz de direito só tem tido em vista por um paradeiro ao escandaloso modo por que os dinheiros municipaes tem sido distribuidos por um procurador filho do presidente da corporação!

Antes de concluirmos não devemos deixar passar despercebida a proposição que o articulista do « Piahy » emittiu de que o juiz de direito não pode proceder a indagações para verificar se qualquer empregado da camara municipal extravia os dinheiros della—não obstante conceder a mesma autoridade o direito de responsabilisar aos empregados que ultrapassão seus deveres.

A proposição sendo sustentada resulta que o juiz de direito é obrigado a chegar á um fim, sem todavia ter a seu alcance os meios!

E os juizes de direito que deixão de responsabilisar aos empregados, que tenham commettido crimes não infringirá o art. 156 do código criminal?

E não será um crime que deva ser processado pelo juiz de direito o que é definido no § 5.º do art. 135 do cod. crim. ( concussão ); isto é, o exigir directa ou indirectamente o empregado que tem de fazer pagamentos, gratificação, emolumento ou premio não determinado por lei?

A reputação de que merecidamente gosa no paiz o Sr. Dr. Gervasio, pela imparcialidade com que desempenha os deveres de magistrado, o colloca bem longe de poder ser offendido pelos botes do articulista do « Piahy ».

Logo que nos venha as mãos a certidão que pedimos voltaremos a materia; não podemos, como o articulista do « Piahy » ir copiar o officio na secretaria do governo, ou escrever lá nossos artigos, tendo sob as vistas os officios do Dr. juiz de direito, e por tanto só obtendo a certidão delle é que poderemos melhor tratar da materia.

## PUBLICAÇÕES GERAES

Valença, 10 de maio de 1870.

Srs. redactores.—Passou por minhas mãos apressadamente o n.º 123 do *Piahy* de 5 de março ultimo, e nelle deparei com um artigo do promotor publico desta comarca Dr. Firmino Licinio da Silva Soares, respondendo a um outro do tenente coronel Felix Pereira da Silva inserto em um dos numeros passados do *Liberal Piahyense*, e como nesse artigo envolve o Dr. Licinio o meu nome como juiz do processo crime intentado contra o dito tenente coronel Felix, e seus escravos Lasaro e Luiz, sou forçado a vir á imprensa defender-me de accusações, que de alguma forma se me attira injustamente, não o tendo feito á mais tempo, por que desde o referido mez de março tenho soffrido gravemente em minha saude.

O Sr. promotor, afastando de si as prorelações, que lhe são justa ou injustamente imputadas no andamento do processo, quer fazer crer que sou eu o culpado! nisso, fazendo, para innocentar-se, conta de um mez, que decorreu do dia da denuncia até o que designei para a instauração do processo, acrescentando que somente 13 dias relativos a 4 promoções, que deu, demorarão-se os autos, em seu poder.

Quanto a demora de um mez em a justifico, declarando ao respeitavel publico que em 23 de março de 1859 despachei a denuncia, marcando o dia 21 de abril, por que o juizo de orphãos já estava prevenido com alguns feitos que devião ter logar fóra da villa, como o inventario dos Cocos do finado tenente coronel Ricardo de Souza Martins, que se verificou á 8 de abril, e o da fallecida mulher do Sr. João Paulo d'Arcia Leão, residente á 25 legoas desta villa, o qual verificou-se á 17 do mesmo mez de abril, como tudo consta do respectivo cartorio. Não esteve pois em minhas mãos principiar o processo crim no juizo municipal com mais antecedente. E se eu sou o culpado por ter semp

comparecimento das testemunhas nas audiencias ( o que fiz sem a menor demora ) guardando os prazos de 10 dias, por que residião em distancias de 10 ou 12 legoas fóra da villa, que motivos, dir-me-ha o Sr. promotor, o levarão a offerecer a denuncia depois do longo espaço de duas mezas, contado da data do corpo de delicto, indicando essas mesmas testemunhas, de que tenho fallado?

Responda o Sr. promotor seriamente á isso, não seja tão facil em fazer-me accusações gratuitas dessa ordem, ou confesse que o Sr. promotor mesmo duvidava de que sobre o tenente coronel Felix pesasse criminalidade alguma em relação a facto constante da denuncia, tanto que só resolveu-se á dai-a depois que se determinou de Theresina, como consta, e prova-se.

Ainda assim o Sr. promotor demonstrou tanto que reconhecia a innocencia do tenente coronel Felix, que, apesar de diversas notificações, deixara de comparecer as audiencias para assistir a formação da culpa, o que veio á fazer ( por desforço ) quando o *Liberal Piahyense* deu a noticia da denuncia em termos, que o desagradou, e o fizeram estomagar-se, comparecendo de então em diante com o rosto carrancudo, requerendo repurgas, e confrontações de testemunhas, offerecendo outras, oppondo-se a admissão do procurador do tenente coronel Felix, e pedindo o comparecimento dos denunciados debaixo de vara.

Até então o Sr. promotor não vinha a audiencia oppor-se á presença do procurador do tenente coronel Felix, com o apparecimento do artigo citado do *Liberal* as paixões, e odios exacerbarão-se, e a vindicta começou a mostrar-se, e desencadear-se. A justiça pois não podia andar em parallelo com a vingança, força era tomar a posição, que lhe competia, ou recuar.

Deferi todos os requerimentos do promotor, menos os que disião respeito á inadmissão do procurador do tenente coronel Felix e ao mesmo tempo curador do escravo Lasaro, e aos comparecimento dos denunciados debaixo de vara, cujas matérias são connexas, pelo que não admira que eu no *Liberal Piahyense* dissesse que só um seu requerimento foi por mim desattendido.

Indeferi o primeiro por que entendi que não devia negar os recursos de defeza, á quem em uma petição allegava o seu estado enfermo, e pedia a acceptação de um advogado ou procurador; indeferi mais por que até ali como que o Sr. promotor mesmo havia-o consentido com o seu silencio. *Quis tacet, consentire videtur*, é um axioma.

Indeferi o segundo por que sabia perfeitamente que os denunciados se achavão doentes, parecendo-me até uma deshumanidade mandar con-tusil-os da distancia de 12 legoas debaixo de vara. O Sr. promotor, e toda esta villa sabem, por que foi notorio, que o denunciado Lasaro veio até com sacrificio de sua saude á uma audiencia, em que foi qualificado e interrogado, pois achava-se então com um braço muito inchado, e mettido na tipoiá. Se este veio uma vez nesse mesmo estado, virião sempre á todas as audiencias, e virião todos os co-rões, se podessem.

Todos sabem que essas 4 promoções, de que tão innocentemente falla o Sr. promotor, tinhão força bastante de multiplicarem como tiverão, esses decantados 13 dias de demorados autos em mãos do Sr. promotor. E com effeito já o publico desta villa, cansado de esperar o fim desse processo de tantos mezes, enxergava nesses 13 dias a mais pronunciada procrastinação do processo, produzida pela interminavel notificação de testemunhas com o fim de entreter-se o tempo até a chegada de Ociras do Sr. Dr. juiz municipal Raimundo Mendes de Carvalho, em quem alias folgo de reconhecer a imparcialidade, e caracter independente de um juiz, havendo mesmo alguém que censurava o meu procedimento em acceder ás petições do Sr. promotor, não obstante o que, proseguí constantemente com os meos deferimentos á ellas, visto que entendi sempre que não devia como juiz pôr diques ao orgão da justiça publica, interessado como se mostrava em descobrir a verdade, que elle

mesmo reconhecia duvidosa nos depoimentos das testemunhas, tanto que offereceu outras, que nada adelantão, sendo até contrariada ( em confrontação ) uma dellas Agostinho Ferreira d'Oliveira pela testemunha por ella mesma referida Maria do Espirito Santo.

Estava eu bem longe de esperar que o Sr. promotor, com o fim de justificar sua grave e imperdoavel falta commettida no recorso da não pronuncia, viesse mimosear-me com os epithetos de insultante e injuriante, pois diz affrontante que lhe dirigiu em audiencia offensas dessa natureza, e ao delegado de policia pela boca do procurador do tenente coronel Felix Pereira da Silva. Oh! Sr. promotor! admitto que S. S. note qualquer erro involuntario, que por acaso eu tenha commettido na formação desse processo, mas não posso de todo tolerar que venha impunemente em publico taxar-me de insultante e injuriante como autoridade ao promotor publico, e ao delegado de policia. É uma accusação gratuita que S. S. faz-me, e que só pode merecer o meu desprezo, e das homens de bem, que de perto me conhecem, e que sou incapaz de representar essas fargas ridiculas e nojentas, filhas da imaginação do Sr. promotor publico, á quem por mais de um titulo tenho sempre prestado amizade, consideração e respeito, não obstante as aggressões, que já me ha feito, duas sob sua assignatura e duas sob a capa de anonimo, entretendo comigo relações de amizade.

Se S. S. presume em ser verdadeiro, eu appello á respeito dos bons sentimentos, que agasalho, para todos, que me conhecem aqui, e em qualquer outra parte; e contarei o que simplesmente se deu na questão de admissão ou não admissão em audiencia do procurador do tenente coronel Felix. O Sr. promotor requereu contra a admissão do dito procurador, fazendo citação de um art. do regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1842, ajudando-o de algumas observações; o procurador sustentou depois sua legitimidade ( se me não engano ) com o mesmo regulamento, e avisos do governo: nessa questão consumirão alguns minutos sem asedume de parte a parte, e sem a menor reclamação de ordem, e nem menos era de esperar de cavalheiros bem educados e incapazes de se dirigirem injurias e insultos, e á qualquer Autoridade: e quando assim fosse, e eu caísse na fraqueza de tolerar o, o Sr. promotor tinha recursos na lei e não querião passar por mepto.

Do meu indeferimento o Sr. promotor protestou, e eu admitti, assim como admitiria qualquer outro protesto sobre injurias, se as houvesse. Lembre-se o Sr. promotor que foi S. S. mesmo quem redigiu o protesto.

Os depoimentos das testemunhas forão por mim bem, ou mal redijidos, attendendo sempre ás reclamações dos Srs. promotor, —procurador, e curador dos denunciados sobre qualquer engano. A que vem essa insinuação de injurias ao Sr. delegado de policia?

Quererá o Sr. promotor cortejar por esse modo ao Sr. capitão José Francisco Dantas, cujas qualidades sei apreciar, e respeitar, e assim rehabilitar-se para com elle?

Procure outro meio, meu Dr. Tem-me doído muito essa pecha de injuriante, que o Sr. Dr. Licinio me atira! Eu já devia estar escaurmentado; por certas considerações feixava os olhos, e fazia-me insensível á tudo, á ponto mesmo de defendel-o de accusações, que eu tenho visto faserem-lhe, ou conservar-me indifferente á ellas, pelo que se me tem censurado em face. Recoba eu agora esta fineza, da qual tomo nota para meu eterno reconhecimento.

Vou concluir esta massante correspondencia, tocando no brilhante e glorioso feito do Sr. promotor, fallo do recorso por S. S. interposto para o Sr. Dr. juiz de direito da comarca.

S. S. mostra tanto afan neste negocio do processo do tenente coronel Felix, mostra tanto interesse pela justiça, mas é isto hoje, e não em agosto de 1859 porque, sendo no dia 16 intimado o despacho do improcedencia do processo, S. S. fez no mesmo

dia fim espalhar—facto, interpondo o recorso, e requerendo certidão de algumas peças da formação da culpa, isto á tardinha, mas vindo que brilhava mais seis centos mil reis de uma causa civil, que havia contrahido na villa de Marvão, distante desta 35 legoas, e para cuja conciliação estava marcado o dia 20 de agosto, abandona o recorso, e segue para ali ás carreiras no dia 17, voltando á esta villa no fim de 15 dias, e querendo ainda que seu recorso, que não foi apresentado no termo legal produzisse os effeitos que desejava. Não foi accedido por extemporaneo, e ali vem o Sr. promotor chamando em seu appoio a pratica do foro em tres comarcas, onde tem servido, e a autoridade, alias muito respeitavel de um publicista do direito criminal. Sou inteiramente leigo nestas materias; creio que o nobre promotor pode fallar *ex cathedra*, mas não obstante, recorro aos juriconsultos para emittirem sua opinião sobre a questão, isto é se depois de 15 dias da interposição do recorso, não subindo este ao juiz competente, por abandono do promotor recorrente, pode ainda dito recorso ser accedido, e produzir effeitos.

Depois de perdida a causa pela promotória, cujo acto a publico para logo estigmatizou por ter sacrificado os interesses da justiça ao sortido ganho de 600\$ rs. de uma causa civil na villa de Marvão, é que vem o Sr. promotor lançado-me a culpa porque não ajudei-o a matar os dous coelhos, avançando que não pronunciei o tenente coronel Felix por ser seu parente, amigo, e *correligionario*. Declaro ao Sr. promotor, e ao respeitavel publico que sou parente do tenente coronel Felix, porem já em grau tão remoto que até podemos ser juizes em causas civis um do outro, quanto mais em crimes; somos amigos, porem não na frase da ordenação e das leis criminaes em vigor; *correligionarios* politicos, porem não impedidos por isso de servirmos em causas civis ou crimes, porque a lei não tem creado, e nem reconhecido esse impedimento.

O Sr. promotor sabe de tudo, e só com vistas de ferir-me, e de expor-me ao publico é que apresenta-me como juiz prevaricador, protestando contra taes offensas, e ataques—declaro ao Sr. promotor que possuo severidade, e intereça em grau tão subido que o briho do ouro não são capaces de ofuscar em mim essas bellas qualidades para obrigar-me a fazer do preto branco, e a abandonar os meus deveres.

O Sr. promotor publico em lugar do mostrar-se um verdadeiro orgão da justiça, atirou-se na praça publica, no campo da mesquinha politica, e entrou em ajustes de contas com o tenente coronel Felix, accusando este de renegado, ameaçando-o com o enorme peso de uma citação infinita de documentos e nomes proprios para proval-as.

Com effeito é bello vêr-se o promotor publico descer de sua grave posição de orgão da justiça para ajustar contas politicas com um homem, que diz criminoso, e sujeito á sancção da lei!

O Sr. Dr. Licinio é um frenetico partidario, é dominado por paixões que muitas vezes o desvairão; não pode pois ser promotor publico em uma localidade—onde as affeições, e odios o arrastão; nem pode por isso advogar os interesses da justiça, que a lei quer seja extreme desses—affectos. Não era minha intenção manifestar-me assim; elle obrigou-me a isso, sinto-o profundamente, mas o que fazer? Não posso conter por mais tempo o meu pesar, e é dever meu romper o silencio, que me havia traçado.

Rogo-lhes, Srs. redactores, a bondade de mandarem publicar em seu conceituado jornal estas linhas, pelas quaes se responsabilisa na forma da lei—seu assignante

Justiniano Augusto Leite Pereira.

## Ao publico.

Lendo o n.º 52 do jornal « Paiz » de 30 d'abril do corrente anno, nelle deparei com um furioso e hyperbolico artigo assignado por « uma ovelha » contra a pessoa do Re-

verendo vigario d'esta freguezia Simpliciano Barbosa Ferreira, envenenando factos licitos com o torpe fim de manear a sua honra e dignidade como pastor das ovelhas d'esta freguezia. Não tenho por fim defender ao digno vigario, e nem elle precisa de defeza minha: a prohibidade com que sempre de-empenhou a nobre missão de que se acha encarregado, ninguem em boa fé a contestará e creio mesmo que a não ser a vilania d'algum de certo não teria apparecido o artigo a que me refiro:—mas como sirva de base a esse artigo uma resposta minha maliciosamente obtida, desfargando-se-me o seo verdadeiro uso, apresso-me em vir a imprensa explicar com verdade e pureza os factos de que tratei:—viverdo em completa mancebia com a mulher com quem hoje sou casado, resolvi-me a abandonar esse estado e assim contratamos o nosso casamento. Seos irmãos porem oppunhão-se com todas as forças a essa junção e não havendo entre nós empalamento dirimente, dirigi-me ao Sr. vigario, manifestei-lhe com franqueza e verdade o meo intento, empunhando-me para que dispensasse os banhos, e fizesse o casamento a noute, afim de evitar qualquer opposição caprichosa da parte dos irmãos da mulher com quem pretendia ligar-me. Esta exposição circumstanciada foi bem considerada e afinal foi attendido no meo pedido, effectuando-se o casamento das onze ás doze horas da noute de 10 de fevereiro de 1864 na presença de mais de trinta pessoas, algumas das quaes de maior consideração na localidade.

Passados dois a tres mezes mandei dar ao Reverendo vigario, por intermedio do Sr. capitão Justino Maximo Rodrigues a quantia de cem mil reis, não por effeito de promessa minha, e ainda menos que se me tivesse exigido, mas por um acto inteiramente espontaneo, de minha parte.

E' certo que até hoje não forão lançadas as benções nupciaes, mas é falso que o Reverendo vigario m'as tivesse negado. Essa falta pois é somente minha, e ninguem mais pode ser por ella responsavel.

E' esta a pura verdade, sendo a isto o mais a traducção fiel da má vontade que alguém vota ao digno vigario d'esta freguezia.

Queirão Srs. Redatores dar publicidade a estas linhas, pelas quaes me responsabilizo na forma da lei.

União 30 de maio de 1870.

Joaquim Cardoso Baptista.

Independencia 11 de junho de 1870.

Srs. Redatores.—Tendo sido victima de uma perseguição iniqua, promovida por el Supremo, e seus espoletas, inexoravel perseguidor da humanidade inteira, venho por meio da imprensa, unico respiratorio que hoje tem as victimas opprimidas na situação actual, patentiar ao publico essa iniqua perseguição, que, só teve por fim interesses pecuniarios de certos affilhados, em recompensa dos serviços que—tem prestado.

Estando ausente de minha casa, um individuo de nome João Pereira da Silva, a pretexto de fazer um concerto na casa vizinha a minha, descobrio o outão de minha casa.

Chuvas copiosas cahirão na noite desse dia de maneira que, não só a casa ficou alagada, como estragados objectos meus; alem do suste e afflicção porque devia ter passado minha familia, vendo a cada momento desabar a parede. Chego no dia seguinte e não podendo e nem devendo tolerar tamanho descaço, reprovei o procedimento do tal João Pereira, sem porem lhe ter dirigido offensa alguma. Isto foi bastante.

Dias depois, João Pereira deu contra mim uma queixa perante o delegado de policia João Maria Sarmiento, por crime de injurias, verbaes arranjando-se testemunhas, o delegado negou-me meios de defeza e não obstante dever ser interessado na causa por ser tio-amigo e compadre do Sr. José Americo Sarmiento, que depondo no processo, declarou ser meu inimigo, sem ser por mim

offendido; alem de que, era ou pelo menos devia ser, interessado por parte do tal João Pereira, condemnou-me em 3 mezes de prisão!! Era o que se queria.

Condemnado como fui, me-forão feitas proposições para eu pagar as custas do processo, dar certa quantia a João Pereira, para este desistir da queixa.

Não accitei, contando na imparcialidade e circumspeção do Sr. Dr. juiz de direito interino, para quem havia appellado; insistirão porem, e por conselho de amigos resolvei-me somente a pagar as custas, o que tendo sido accito, João Pereira desistio da queixa e eu paguei as custas, não era o que se queria exercendo assim el Supremo e seus esp'os uma vingança em mim e meu pai, só porque somos liberaes, pois, nunca os offendemos, e antes os temos beneficiado. De Sr. Redactor publicidade a estas linhas de que lhe será grato o seu assignante.

Manoel Carlos de Saboia.

Noticias de S. José.

Srs. redactores.— Não podendo já e já como era meu desejo e gosto dar um presente de valor ao meu amigo Antonio Soares da Silva, contento-me em offerecer-lhe o seguinte que se lê no n.º 3 do jornal «Ordem» de 27 de fevereiro de 1862.

Eis aqui:

« Antonio Soares da Silva 4.º suplente do subdelegado de policia em exercicio na povoação de S. José das Cajazeiras, termo de Caxias da provincia do Maranhão, indo a poucos dias na cidade Theresina capital do Piahy, relatando em certa casa a algumas pessoas alguns de seos desatinos, desmandos e desvarios praticados no exercicio do seo emprego, com os infelizes habitantes daquelle lugar; finda sua bruta exposição, acrescentou: a autoridade deve trazer a lei na algibeira, e o despotismo na mão. Não nos admiramos desses principios de jurisprudencia do Sr. subdelegado Soares, por que quem tiver a desgraça de o conhecer de perto muito mais deve esperar do analfabeto, estúpido e mal intencionado, quando por nossa infelicidade se acha administrando a justiça publica!!!

« Nos admiramos porém é, que vmc.º ainda não tivesse descarregado seu despotismo sobre o autor do assassinato feito em 1859, na preta africana, escrava de seu cunhado Giló!!

Admiramo-nos ainda não ter Vmc.º uza-do de seo despotismo com os autores de furtos de gados alheios, que sempre se estão dando no districto de sua jurisdicção!!!

« Se o Sr. Subdelegado Soares, soubesse ler letra redonda, nós lhe pediríamos o favor de vér se, mesmo com alguma difficulda des podia interpretar a despesição do art. 179 § 13 da constituição politica.

Até logo, Sr. do despotismo na mão.

O Rabo Branco.

Aos 13 fevereiro de 1862.

Agora ainda se falla nesses cousas, e dizem que côco velho é que dá azoite.

O Tira Dúvidas.

S. José das Cajazeiras 22 de junho de 1870.

Srs. redactores.—Concedão-me um pequeno espaço no seu jornal para tratar de uma questão juridica, que, interessando em geral, pode bem a solução que eu procuro salvaguardar os interesses de uma pobre orphanzinha, que foi excluida da herança de seu pae, não obstante ter em seu favor a importante e valiosa opinião do illustre advogado dessa cidade Dr. Carlos de Souza Martins, manifestada nos autos, no caracter de curador a lide da menor, como abaixo se verá.

O facto é o seguinte:

Francisco Leite Guimarães foi casado e teve 6 filhos, ficando depois viuvo, amaziou-se com Jovina de tal, de quem teve filhos. Em 31 de dezembro de 1866 Francisco Leite fez testamento, e fazendo menção de seus seis filhos da legitimas nupcias, menciona—tambem como seus herdeiros seis

filhos d'elle e do Jovina de tal, sendo elles João, Clarinda, José, Florinda, Filomena, e Joaquim.

Em 30 de dezembro de 1867 falleceu Francisco Leite, e sendo citado para vir dar bens a inventario, o seu filho mais velho de nome Hygino, compareceu, e descrevendo o nome dos herdeiros mencionou os seis filhos de casal, e em vez de 6 de que fallava o testamento havia de Jovina de tal mencionou mais uma de nome Rosaria com um anno e 6 mezes de idade, isto em 3 de outubro de 1868, vindo-se desde logo que ella nascera depois de feito o testamento de Francisco Leite.

Correu o inventario os seus termos, e por occasião de terem os herdeiros vista para fallar sobre as avaliações o advogado de dois d'elles disse o seguinte:

« Por parte de meos constituintes, concordo com as avaliações do presente inventario.

Na declaração do numero dos herdeiros, a fl. 4 verso, se vê o nome de uma herdeira, Rosaria, de 2 annos de idade, á qual sendo filha de Jovina das Chagas Pereira de Britto, mãe dos seis herdeiros orphãos mencionados no testamento, não está todavia, esta ultima herdeira mencionada no dito testamento, talvez por que não fosse nascida no tempo da factura do mesmo, como se vê da sua daeta; e por conseguinte não tem liquido direito a ser considerada como herdeira; entretanto, se houver unanime consentimento dos outros herdeiros, os meos constituintes, por sua vez, assentirão a isso. —S José, 8 de outubro de 1869.

O procurador,

Francisco Martins da Fonseca.

O juiz nomeou o advogado Dr. Carlos de Souza Martins, para curador a lide, e o P.º Thomaz de Moraes Rego para curador dos orphãos.

Indo os autos com vista ao Dr. Carlos elle disse.

« Supposto não tivesse o inventariado Francisco Leite Guimarães, feito menção da orfã Rosaria, sem duvida por haver nascido depois da factura do testamento, como bem reconhecem os herdeiros João Baptista Ferreira, e Antonio Joaquim Ferreira Neto na resposta aff. 35 v. todavia o seu direito a herança me parece liquido, já pelo assestimento do inventariante, quando mencionou o nome da dita orfã no numero dos herdeiros, como se vê do competente titulo a fl. 9, ja pela nenhuma impugnação dos interessados, e já finalmente por que sendo ella orfã filha simplesmente natural, isto é, havida do ajuntamento do inventariado com mulher solteira, (que esteve sempre em sua companhia, segundo confessa o inventariado a fl.—) sem impedimento, que obstasse a poderem casar-se deve tambem succeder a seu pai, na forma da ord. L. 4 Tit. 92.—S. José das Cajazeiras 8 de novembro de 1869.—O Curador.—Carlos de Souza Martins.»

O juiz mandou que o Curador dos orphãos dissesse a respeito dos direitos da orphã Rosaria, e sendo dado vista ao P.º Thomaz elle respondeu da maneira seguinte:

« Sendo certo que a orfã Rosaria nascera logo depois da morte de Francisco Leite Guimarães, tendo sua mãe sempre em sua companhia teida, e manteida, parece que não resta duvida ser ella filha do inventariado—Mas entendendo que não deve ter parte nos bens deixados por morte de seu pai, por isso que sendo ella illegitima, como é, não pôde herdar sem que, na forma da lei, fosse habilitada por testamento, ou escriptura publica.

S. José das Cajazeiras 20 de novembro de 1869.—P.º Thomaz de Moraes Rego.»

O juiz no seu despacho de deliberação de partilha excluiu a orphã Rosaria da heranca.

Ora eu que sou leigo, devo guiar-me é pelo que diz a lei; no entretanto não vi o Dr. Fonseca citar uma lei, nem dar razões para sustentar sua opinião; não vi o P.º Thomaz tambem fazer menção de uma lei, nem de razão alguma para tornar sua opinião valiosa; como tudo se vê das respostas já publicadas; ao passo que o Dr. Carlos deu em seu luminoso parecer as valiosas razões:

1.º de não ter sido o nome da orphã mencionado no testamento por que ella nasceu depois de feito elle;

2.º a circumstancia de ter o inventariado mencionado o nome da orphã no titulo dos herdeiros.

3.º a nenhuma impugnação dos interessados;

4.º a circumstancia de ser a orphã filha simplesmente natural do inventariado, isto é, havida do ajuntamento delle com mulher solteira sem impedimento;

5.º finalmente, a força da Ord. L.º 4.º tit. 92.

Tão solidas razões não forão combatidas por nenhum dos outros interessados, e menos pelo juiz, que se contentou em fazer referencia a opinião do P.º Thomaz, e a citar o decreto n.º 463 de 2 de setembro de 1847, dizendo que é indispensavel para prova de filiação natural paterna a escriptura publica ou a declaração em testamento!!

Tendo interesse por essa orphã que julgo, baseado no parecer do illustre Sr. Dr. Carlos, ter sido preterida em seu direito, faço a presente exposição e nesta daeta vou me dirigir aos Srs. advogados d'ahi os Srs. Drs. José Manoel de Freitas, Polidoro Cesar Burlamaqui, Deolindo Mendes da Silva Moura, Jesuino José de Freitas, Manoel Ildefonso de Sousa Lima, Augusto Colim da Silva Rios, Agésilau Pereira da Silva, Joaquim Newton de Carvalho, e Eneas José Nogueira, pedindo-lhes os seus pareceres, e logo que me sejam dados eu os publicarei para melhor esclarecimento da verdade.

O abelhudo.

## NOTICIARIO.

**Assembléa provincial.**—No dia 1 do corrente reunidos os Srs. Drs. Eneas José Nogueira, Agésilau Pereira da Silva, Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, Firmino Licinio da Silva Soares, Carlos de S. Martins, Simplicio C. de Resende, Revd.º arcipreste Mamede Antonio de Lima, vigario Joaquim Marianno da S. Guimarães, coroneis Francisco F. Correia, Antonio Fernandes de Vasconcellos, tenente coronel Diogo Alves de Lobão, major Antonio José de Araujo Bacellar, capitães Antonio Gentil de Souza Mendes, Benedicto de Souza Britto, e Jeremias José da Silva Mello foi installada a assembléa, lendo o Exm. Sr. Dr. Manoel José Espinola, vice-presidente da provincia o seu relatorio perante ella.

A mesa provisoria da assembléa que depois foi reeleita para funcionar effectivamente é composta dos seguintes Srs:

Presidente, Dr. Eneas José Nogueira.  
Vice presidente P.º Mamede Antonio de Lima.

1.º secretario, Dr. Agésilau Pereira da Silva.

2.º dito capitão Antonio Gentil de Souza Mendes.

**Como se explica?**—No dia 31 de maio passado o Sr. Dr. Francisco Marques de Carvalho, servindo na chefactura de policia, representou ao Exm. Sr. Dr. Espinola pedindo-lhe a substituição do official, que commandava o destacamento de Príncipe-Imperial, como se vê do officio da presidencia do 1.º de junho dirigido ao mesmo chefe de policia, publicado no «Piahy» n.º 133 de 21 de junho, concebido assim:

« Officio ao Dr. chefe de policia interino, «—Communicando que recebeu o seu officio de 31 de maio ultimo, e em resposta cabe dizer-lhe que n'esta data expedio as convenientes ordens no sentido de ser substituido o official commandante do destacamento da villa de Príncipe-Imperial, « conforme S. S.ª requisita em dito officio.»

Não devemos suppor que o chefe de policia procedesse no sentido exposto sem que tivesse tido a respeito da serventia do official qualquer representação das autoridades, ou habitantes da localidade onde elle estava. Mas o officio do Sr. Dr. Marques pedindo a retirada do official de Príncipe-Imperial é de 31 de maio, e ainda nos dias 7 e 8 do

Junho o referido official obtinha os seguintes valiosissimos attestados de sua conducta e seriedade.

« Attesto que o supplicante sempre foi pontual em satisfazer as requisições deste juizo, e quanto ao seu comportamento durante os poucos dias que aqui está não tem sido reprehensivel. Delegacia de policia de Principe Imperial 7 de junho de 1870.—*Joaquim Domingos Moreira.* »

« Attesto que o alferes Felismino Ferreira Façanha tem até esta data cumprido satisfatoriamente os seus deveres, a par de uma boa conducta moral. Principe Imperial 8 de junho de 1870.—*Lino Leoncio de Assumpção.* »

« Attesto que o Sr. alferes Felismino Ferreira Façanha tem tido optimo comportamento, quer como commandante do destacamento, quer como particular. Principe Imperial 8 de junho de 1870.—*Raimundo Patricio Lima;* juiz municipal em exercicio. »

« Miguel Antonio de Mello Barreto, professor publico do ensino elementar desta villa do Principe Imperial, por nomeação legal.—Attesto que o supplicante, quer como commandante do destacamento desta villa, quer como simples particular, tem-se havido com uma conducta irreprehensivel. O que venho de attestar é verdade e juro sob fê do cargo que occupo.—Principe Imperial 7 de junho de 1870.—*Miguel Antonio de Mello Barreto.* »

« Attesto que por causa de meo mão estado de saude durante o curto espaço que o supplicante reside nesta villa, ignoro o seu comportamento como commandante do destacamento, visto como não frequento o quartel. Quanto porem ao seu particular, não me copsta que haja procedido mal. E' o quanto posso attestar. Principe Imperial 8 de junho de 1870.—*O collector das rendas provinciaes.—Luiz Francisco Saboia.* »

« Attesto que o supplicante como commandante do destacamento tem cumprido com seus deveres, e como particular tem sido bom para todos em geral.—Principe Imperial 8 de junho de 1870.—*Ignacio de Souza Lima.*—Commandante superior interino. »

« Attesto que o Sr. alferes Felismino Ferreira Façanha, durante o tempo que reside nesta villa tem tido optimo comportamento, e vive tranquillo com sua familia.—Principe Imperial 9 de junho de 1870.—*O vigario Macêdo.* »

Os attestados dos Srs. delegado Joaquim Domingues, juiz de direito interino Dr. Lino Leoncio d'Assumpção, professor publico Miguel Antonio de Mello Barreto, e collector Luiz Francisco de Saboia, não podem ser suspeitos ao Sr. Dr. Marques de Carvalho, nem á pessoa alguma da politica conservadora; e os liberaes não negão a nenhum desses Srs. a qualidade da franquesa em suas acções, em seus actos; e os considero até pouco tolerantes para concederem attestados de tal natureza, se não fosse da mais notoria verdade a materia d'elles.

Quem pois representaria ao Sr. Dr. Marques sobre a conveniencia da mudança do commandante do destacamento de Principe Imperial?

Dar-se-ha que tenha sido o Sr. Vieira?

E' de suppor, desde que attender-se que elle tendo sido demittido do cargo de alferes de policia, estacionou no Principe Imperial, declarando que d'ali não sahiria em quanto não fosse reintegro do cargo, o que de facto resultou da representação do Sr. Dr. Marques!!

**O Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio.**—A assembléa legislativa do Maranhão, composta em sua totalidade de conservadores, felicitou ao Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, presidente desta provincia nos termos seguintes.

« Requeremos que se nomeie uma commissão de 5 membros, sahidos do seio desta casa para felicitar o Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, pela sua honesta, elevada e grandiosa administração na provincia do Piahy, distribuindo

« justiça a todos, e procedendo como um fiel delegado do gabinete de 16 de julho. »

A felicitação foi unanimemente votada, notando-se que tem assento naquella assembléa um dos redactores do « Piahy » o *coronel P. Thomaz de Moraes Rego!!*

Que prova mais evidente da sem razão da opposição feita aqui pelos conservadores ao Sr. Dr. Luiz Antonio?

**Estancia.**—Tendo o P. Thomaz requerido perante a assembléa do Maranhão *certa coisa* que o esgeraçava—teve a habilidade, dizeta os jornaes d'ali, de fazer o tachigrapho retirar-se da casa para não tomar-lhe o requerimento, certos apertes que teve, e *uma apapada* que levou!!

O P. vai mostrando quanto é, e quanto vale.!

**Calumnias.**—O « Piahy » n.º 133, em sua parte noticiosa, diz que ouvira de alguém de Campo-maior nesta cidade, que o nosso honrado e prestimoso amigo o respeitavel ancão coronel Salvador Quaresma Dourado e Mello ferrara a um seu escravo, com o proprio ferro de que usa para seus gados!

E o « Piahy » fazendo um longo commentario a tamanho acto de selvageria, concluiu pedindo providencias ao governo, ao Exm. Sr. Dr. Espinola, e ao Sr. Dr. chefe de policia.

Por nossa vez clamamos de S. Exe. e do Sr. Dr. chefe de policia as mais energicas providencias para punição do atroz e medonho attentado!

Sim, nós queremos as providencias do governo, e providencias muito energicas para chegar-se ao descobrimento da verdade.

O honrado Sr. coronel Salvador Quaresma jamais praticou acto algum de barbaria contra seus escravos.

E' uma calumnia miseravel e infame a imputação que se lhe faz no « Piahy »; jamais houve ao menos longinqua sombra de acto algum, que autorisasse a formação de um juizo semelhante!

Todos os habitantes de Campo-maior que conhecem ao respeitavel ancão ficaram surprehendidos com a publicação do « Piahy »!!

Venhão as providencias do governo, e das autoridades; não falem ellas, porém, com a justiça ao coronel Salvador Quaresma Dourado e Mello, que vai ser o 1.º coadjuvantes no descobrimento da verdade: elle vai chamar perante os tribunaes o calumniador para provar o que disse.

Assim procedem os que não são Clemente Fortes.

Quer o « Piahy », a todo transe, achar um parecido para o seu mimoso ferrador de escravos e furador de orelhas,—para seu Clemente Fortes!

**Finanças provinciaes.**—Pedem-nos a publicação do seguinte.—« A leitura dos artigos publicados nos n.ºs 135 do « Piahy » e primeiro da « Patria » relativos ao estado das finanças da provincia, deixão ver que está ella ameaçada de uma bancarrota; mas como não, esteja bem clara a proposição, seria conveniente por bem do interesse publico que fosse dito de maneira positiva—principalmente—pelo orgão official se temos—bancarrota ou embaraços financeiros.

Os habitantes da provincia tem o direito de ser esclarecidos a respeito, de maneira conclusiva. »

Achamos realmente bem conveniente que se diga á provincia o estado de suas finanças em lingoagem clara.

Esperemos a resposta.

**Cemiterio.**—Está em deploravel estado o nosso cemiterio. Dizem-nos que tambem desde que foi edificado ainda não soffreu concerto algum.

Agora que trabalha a assembléa provincial, e que o Sr. vigario da freguesia de N. S. do Amparo tem assento n'ella, é occasião opportuna de obter-se alguma coadjuvação da provincia para reedificação do cemiterio, e seu augmento que nos parece necessario.

A Padroeira da freguesia do Amparo não tem confraria para poder supprir ás despesas do cemiterio; a sua receita é diminuta,

e por tanto muito justo que a provincia de qualquer conjuração para a obra, cuja necessidade não pode ser contestada.

**A Patria.**—No dia 1.º do corrente foi distribuido n'esta cidade o novo jornal—« A Patria » de que já demos noticia, quando publicamos a circular que recebemos de seus proprietarios e redactores.

E' impresso em typographia propria, á praça de Aquilaban.

E' mais um orgão de publicarla para a provincia que tanto carece de luz; desejamos-lhe a duração.

**Alfombradas.**—O Sr. Jeronimo Marcellino Ferreira de Araujo, do municipio de Piracurca, por occasião de chegar ali a noticia da conclusão da guerra, deu carta de liberdade aos seus escravos Felix e Benedicta.

Tão laudavel e humanitario procedimento eleva o seu actor bastante no conceito publico, e o constitue digno de encomios.

**Outra.**—O Sr. Florencio José de S'Anna, deste termo, concedeu liberdade á sua escrava de nome Florentina.

Registramos sempre com prazer actos desta ordem que ennobrecem aos que os praticão.

**Promotoria.**—Achando-se com assento na assembléa provincial o effectivo promotor da capital, foi pelo Sr. Dr. juiz de direito nomeado, para servir interinamente o cargo, o distincto Sr. Dr. Jesuino José de Freitas.

**Procuradores fiscaes.**—Achando-se com assento na assembléa provincial os procuradores fiscaes das fazendas geral e provincial—forão nomeados para substituir ao primeiro o nosso digno amigo Dr. Manoel Helder de Sousa Lima, e ao 2.º o Sr. Dr. Sesostris Silvio de Moraes Sarmiento.

**Lente de geometria.**—Achando-se com assento na assembléa o effectivo, substitue-lhe o nosso digno amigo o Sr. Dr. Augusto Collin da Silva Rios.

**Collectoria provincial.**—Ao collector, que está com assento na assembléa, substitue o Sr. Honorio Alves Parentes, e ao escriptão ajudante, que tambem tem o mesmo impedimento, substitue o Sr. Manoel José Catanhedes.

**Recrutadas.**—Hoje entrãõ nesta cidade, pelo meio dia, tres pobres homens vindos da villa das Barras, escoltados e algemados!!

Não são criminosos; são recrutas!!

E a guerra está acabada, a lavoura esta necessitando de braços e o governo tem dito que o recrutamento está suspenso!!

O Exm. Sr. Dr. Espinola extinguiu os lugares de recrutador que existião na provincia: os delegados, porem, estão fazendo mil diabruras ali por essas localidades.

**Impostos.**—Não menos de 10 novos impostos ja tem sido propostos perante a assembléa em diversos projectos!

Alguns são inconstitucionaes; outros exaggerados: com mais vagar fallaremos d'elles.

**Majôr Francisco Es. Ferreira.**—O nosso digno amigo o Sr. major Francisco Barbosa Ferreira, da villa da União, que foi submettido ali a um processo caprichoso, foi despronunciado.

A materia da queixa era, como já noticiamos, a imputação de haver aquelle honrado e prestimoso cidadão—furtado um cavallo!

Não havia nos autos nem vislumbre de um só indicio de criminalidade.

## ANNUNCIOS.

O BACHAREL AUGUSTO COLLIN DA SILVA RIOS,—advoga no civil e crime, e pode ser procurado para os mysteres de sua profissão em casa de sua residencia á rua BELLA.

## ADVOGATIA.

Leonidas Cesar Barreira, que reside na villa de S. Gerardo, advogado no civil e crime, e aceita cases para qualquer parte da provincia, nestas condições.

**Bacharel Joaquim José de Freitas.**—mandou o seu escriptorio de advogacia para a rua da Gloria, quinta da do Barroso, onde pode ser procurado a qualquer hora do dia. O mesmo bacharel ensina, na casa de sua residencia n'aquella rua, francez, lingua nacional e arithmetica.

## Pedido.

O abaixo assignado, tendo necessidade de satisfazer os seus compromissos, roga as pessoas que lhe devem, cujos documentos estão vencidos, e especialmente a aquellas—cujos debitos já são bastante antigos, o favor de virem saldar as suas contas, dentro do prazo de dois mezes.

E como pode acontecer que muitos dos seus devedores antigos, que tem deixado de pagar os seus debitos, assim o tenha feito por mero esquecimento, o annunciante promete publicar, depois do prazo mencionado, uma relação nominal dos referidos seus devedores antigos, com declaração das datas em que contrahiram os referidos debitos, e importancia de cada um d'elles.

Theresina, 1.º de julho de 1870.

(4-1)

M. Borges.

MARCELLINO JOZÉ COUTO, tendo de liquidar até o fim do corrente anno sua casa commercial, afim de mudar-se para fóra da provincia, vende em sua loja, á rua Grande, fazendas pelos costumes do Maranhão, e miudezas com um pequeno interesse que dá para o frete, sendo tudo a dinheiro a vista.

Vende tambem duas moradas de casas; uma na rua do Barroso, com armação para loja, comodo para familia, bom quintal com fructeiras, e outra na rua Grande, com muitos commodos para familia, bom acaçofa, e com jardim; e uma quinta com bastantes fructeiras, poço &c, na margem do Parnaíba, e tudo promete vender por preços commodos.

O mesmo pede tambem ás pessoas que lhe devem hajam de vir satisfazer seus debitos o mais breve possivel afim de evitarem trabalho maior ao annunciante, visto como está resolvido a haver judicialmente o pagamento de dividas antigas, e de devedores remissos.

Theresina, 1.º de julho de 1870.

(10-1)

Marcellino José Couto.

—DESENCAMINHOU-SE do abaixo assignado 6 caixas de vinho bordeaux com o seguinte marca—O. R.—que em abril d'este anno lhe vieram de Caxias pelo conductor Manoel Jacome da Silva.

Podendo ser que algum Sr. negociante d'esta cidade tenha recebido ditas caixas de vinho, e as conserve em seu poder até apparecer o seu dono como é de presumir, faz por tanto o abaixo assignado o presente annuncio para conhecimento de quem tiver o referido vinho.

Theresina, 4 de julho de 1870.

(3-1)

Olegario Rios.

O ABAIXO assignado negociante estabelecido n'esta capital, correspondendo-se com algumas pessoas das praças commerciaes do Maranhão, Caxias e Parnaíba; a bem de seu direito declara NADA DEVER A PESSOA ALGUMA, VENCIDO, OU POR VENCER; todavia se alguém se julgar seu credor queira no prazo de 60 dias a contar de hoje, apresentar suas contas, competentemente legalizadas n'esta praça ao annunciante, para promptamente ser satisfeito.

Outro sim, pede áquellas pessoas que tem feito o favor de comprar fiado ao annunciante, o obsequio de virem satisfazer seus debitos.

Theresina, 2 de julho de 1870.

(2-1)

Antonio Rodrigues Teixeira Pinto.

—VENDE-SE uma pequena fazenda de gado vaccum, situada a uma legoa de distancia desta cidade, contendo algumas bem-fetorias de valor. Quem pretender dirija-se ao abaixo assignado, que dará as informações precisas.

Theresina, 2 de julho de 1870.

(4-1)

Miguel Borges.

Theresina—Impresso por A. J. do Amaral Sobreira.